Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7145/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17947/2014
PROTOCOLO	**:** 1560467
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 30/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 30/2014, formalizada pelo Município de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) com vistas ao registro de preços para a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 96/2014) e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1218/2016 (peça n. 27, fls. 1097-1102).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11752/2016 (peça n. 28, fl. 1103), no qual também opinou pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação, realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 96/2014;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 30/2014.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT